



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1710, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Dom Silvério para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, em conformidade com suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica do Município e de seu Regimento Interno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dom Silvério, para a legislatura 2017/2020 fica fixado em R\$1.607,48 (hum mil, seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos) mensais, a ser pago em 12 (doze) parcelas ao longo de cada sessão legislativa.

Parágrafo Único. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo terá revisão geral anual a partir do exercício financeiro de 2018, na mesma data em que for aplicado aos servidores públicos municipais, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), para efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º. Além do limite estabelecido no caput desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme disposto no art. 20, inciso III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§3º. Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 3º. É condição de legalidade para o pagamento dos subsídios mensais a observância dos limites impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Os recursos para acorrer às despesas com esta Lei serão previstos nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017.

Dom Silvério, 01 de setembro de 2016.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal



Atos de Fixação da Remuneração dos Vereadores
Envio de Atos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

01.Orgão: Câmara Municipal de Dom Silvério

02.CNPJ: 01.759.101/0001-03

A Lei nº 1710 de 01/09/2016 foi enviada pela **Câmara Municipal de Dom Silvério** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em **28/09/2016 às 09:24:11.**

Recibo de Entrega: 5V7b.f7q4.2P2t.T6F3